

LEI N° 793

De: 10.11.95

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal de vereadores o Projeto de Lei N° 004/95, do Poder Legislativo e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no município de Marmeleiro, Estado do Paraná, integrado por órgãos, entidades e lideranças de produtores e trabalhadores rurais, partidariamente, para participar da coordenação da política de desenvolvimento do meio rural.

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá caráter consultivo e deliberativo, que substituirá a atual comissão Municipal de Solos.

Artigo 3° - O conselho tem por função participar da articulação do plano e programas ligados a Agricultura e Meio Ambiente com abrangência no Município de Marmeleiro, participando das decisões, determinações e disposições tomadas nos encontros municipais estaduais e nacionais.

Artigo 4° - O conselho será dirigido por uma comissão Executiva, com a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo que a forma de eleição, funcionamento, penalidades, decisões e demais normas necessárias ao perfeito funcionamento do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será objeto de Regimento Interno.

Parágrafo 1° - O Diretor do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município, será o presidente do Conselho.

Parágrafo 2° - A eleição para os demais membros da Comissão Executiva será realizada de 02 em 02 anos pela maioria absoluta de seus membros presentes e por maioria simples de votos.

Parágrafo 3º - O regimento Interno deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta Lei.

Artigo 5º - O conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente terá a seguinte composição:

- I – Um representante do sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II – Um representante do sindicato dos Empregadores Rurais;
- III – Um representante do sistema de Agricultura do Estado – EMATER;
- IV – Um representante do Departamento de Agricultura, abastecimento e meio ambiente da prefeitura municipal;
- V – Diretor do Departamento de agricultura, abastecimento e meio ambiente da Prefeitura Municipal
- VI – Um representante da ACIMAR – Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro;
- VII – Um representante da Associação da Casa Familiar Rural;

I Fazenda (cartão do CGCMF);

VI – Que comprovem estar em dia com a receita federal (copia da declaração do imposto de Renda);

VII – Que comprovadamente, mediante relatório apresentado, promova a educação, assistência social, ou exerça atividades de pesquisas científicas de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas de caráter geral ou indiscriminados.

VIII – Um representante de Associação de Agricultores;

IX – Um representante dos clubes de Serviços do Município;

X – Um representante da Associação dos Clubes de Mães;

Parágrafo Único – Deverá ser indicado um suplente para cada representante.

Artigo 6º - No caso de afastamento de um ou mais membros da Comissão Executiva, serão substituídos no máximo em 30 (trinta) dias através de eleição entre os membros do Conselho.

Artigo 7º - São atribuições do Conselho :

I – Opinar e participar na elaboração dos programas e projetos da área agrícola e ambiental do Município.

II – Sugerir medidas e fiscalizar o funcionamento do setor encarregado da agricultura e meio ambiente do Município;

III – Auxiliar o órgão responsável pela Agricultura e meio ambiente, na execução dos planos para o desenvolvimento de atividades ligadas a agricultura e meio ambiente.

IV – Participar em todas as atividades que tratem de assuntos ligados a agricultura e meio ambiente, especialmente discutir e apresentar sugestões para elaboração do orçamento programa do município.

Artigo 8º - O mandato dos conselheiros e dos membros da Comissão Executiva serão exercidos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Artigo 9º - Após publicação desta Lei o Poder Executivo Municipal baixará edital convocando os segmentos, membros do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para no prazo de 30 (trinta) dias, indicar seus representantes – Titulares e Suplentes.

Parágrafo Único – De posse dos nomes dos membros do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Poder Executivo, imediatamente convocará Assembléia Geral, através de edital, publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, ocasião em que dar-se-á a instalação do conselho e será eleita a primeira Diretoria Executiva.

Artigo 10º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL